



- instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município.
- b) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material /serviço contratado.
- c) A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos bens fornecidos, sempre que a ela imputáveis;
- f) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a repor a parcela de fornecimento impugnada;
- g) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as sanções cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
- h) Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização e atendendo obrigações pactuadas;
- i) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- j) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j.j) A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.
- k) Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- l) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não



excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

m) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento;

n) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos equipamentos/materiais permanentes defeituosos;

o) Garantir a qualidade dos produtos entregues, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

10.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;

10.3. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Fiscalizar e inspecionar os serviços de entrega/fornecimento, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

11.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

11.5. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando



julgar necessário.

11.6. Aplicar multas à CONTRATADA quando incorrerem em infrações contratuais;

11.7. Fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

11.8. Exercer a fiscalização do contrato;

11.9. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta da Dotação Orçamentária nº:

Secretaria Municipal de Arte e Cultura	
01.11.01 13.392 0029 2673. 4.4.90.52.00	Ficha 2024: 611 - DR: 05.800.0110- Nota de Reserva: 777- Emenda Federal nº 202341320010- Tabata Amaral - Plano de ação: 09032023-3- 042593 - Emenda PIX

## 16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Não se aplicará para o objeto da licitação.

## ENCAMINHAMENTO:

17.1. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Governo e Administração para análise e deliberação sobre o presente TERMO DE REFERÊNCIA e o prosseguimento da contratação.

MARIA JOSE DE PAULA VARANDA

Diretora Municipal de Arte e Cultura



---

**18. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

18.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Arte e Cultura, bem como às necessidades das áreas requisitantes.

18.2. Encaminhe-se à Diretoria de Licitação para prosseguimento.

Município de Santa Isabel/SP, 27 de agosto de 2024.

**EMERSON DA SILVA SOARES**

Secretário Municipal de Arte e Cultura